



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7110 / 2015

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA
TAXA DE ESTACIONAMENTO (ZONA AZUL) AOS
OFICIAIS AVALIADORES DA JUSTIÇA
ESTADUAL DO TRABALHO E FEDERAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam isentos do pagamento da taxa por uso de estacionamento municipal em logradouros públicos, os oficiais de Justiça Avaliadores do Judiciário Estadual, do Trabalho e Federal.

Art.2º A isenção do pagamento citado no artigo anterior, dar-se a somente a oficiais quando em realização de diligências, com o objetivo de dar cumprimento a ordens judiciais, comprovada através de documentação oficial, e no horário compreendido entre 06:00 e 18:00 horas, de segunda a sábado.

Art.3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Fevereiro de 2015.

Gilberto Barreiro
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, o Governo Municipal de Pouso Alegre implantou no final do ano de 2014, o estacionamento rotativo “Área Azul” na região central da cidade, onde veículos para estacionarem devem pagar uma taxa proporcional ao tempo de parada, sendo que aqueles que desrespeitam as regras de estacionamento estão sujeitos à multa e perda de pontos na CNH de seus proprietários.

O referido Projeto de Lei vem de encontro as necessidades dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Judiciário Estadual, do Trabalho e Federal, que se utilizam de seus veículos particulares para desempenho de suas funções, uma vez que o Judiciário não fornece veículo oficial para que os mesmos cumpram suas diligências.

Em assim sendo, são onerados com o pagamento da referida taxa de estacionamento, quando em realização de suas diligências que necessitam, via de regra, em média trinta minutos para citações e intimações, ou no caso de penhoras podendo levar horas.

Considerando que a eficácia e a eficiência no desempenho funcional dos Oficiais de Justiça contribuem efetivamente para maior agilidade da prestação jurisdicional, e, via de consequência, para o interesse de toda a coletividade.

Conto com a acolhida por parte dos Ilustres pares desta Casa de Leis em favor do pleito da categoria dos Oficiais de Justiça Avaliadores de Pouso Alegre, sendo sensíveis as demandas de interesse público, aprovando o referido projeto de lei isentando os Oficiais acima mencionados, lotados neste município, do pagamento de quaisquer taxas de estacionamento em logradouros públicos, quando em efetivo desempenho de suas funções, devendo posteriormente ser regulamentado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, em 24 de Fevereiro de 2015.


Gilberto Barreiro
VEREADOR